



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.492 - DE 22 DE AGOSTO DE 1.997

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
INSTALAREM PORTAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia 19 de Agosto de 1997, **APROVOU**, e eu, **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo a seguinte....**

LEI:

Artigo 1º - É obrigatória, nas agências e postos de serviço bancário, a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá obedecer as seguintes características técnicas:

I - Equipada com detector de metais;

II - Travamento e retorno automático;

III - Abertura ou janela para entrega de metal detectado ao vigilante;

IV - Vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até o calibre 45.

§ 2º - Os postos de serviços localizados em empresas públicas ou privadas, que funcionem exclusivamente em regime de atendimento interno, ficam dispensados da obrigatoriedade do **caput** deste artigo.

Artigo 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º - O valor da multa prevista no inciso II deste artigo, será estabelecido pelo Poder Executivo, através de Decreto.

§ 2º - Aplicada a multa por desobediência a esta Lei, no caso do estabelecimento bancário não cumpri-la no prazo de 90 (noventa) dias, será aplicada em dobro.

Artigo 3º - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de São, sub-sessão de Ribeirão Preto,



— Prefeitura Municipal de Guariba —

ESTADO DE SÃO PAULO

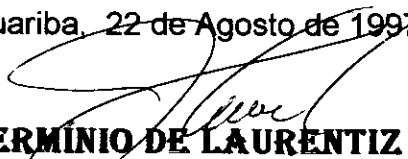
CGC 48.664.304/0001-80

poderá representar junto à Prefeitura Municipal contra o infrator ou infratores desta Lei.

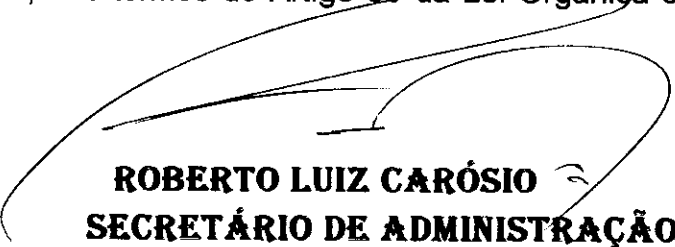
Artigo 4º - Os estabelecimentos bancários terão prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

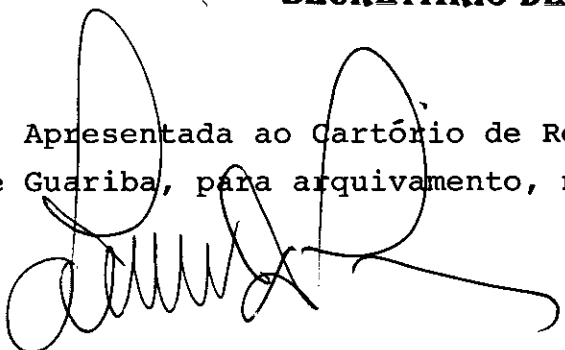
Guariba, 22 de Agosto de 1997.


HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no jornal "A Comarca Regional", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROBERTO LUIZ CARÓSIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de dezembro de 1.997.


LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

